

Ofício Nº 60 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

Brasília, em 17 de Setembro de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 716/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1053/2019, de autoria do deputado Jesus Sérgio (PDT/AC), em que se solicitam "informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, acerca da concessão de passaporte diplomático para pessoas que não estão entre as autoridades listadas no Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

Pergunta "a": "O § 3.^º do art. 6^º do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, estabelece que o Ministro das Relações Exteriores poderá conceder passaporte diplomático às pessoas que, embora não relacionadas nos incisos I a XII do art. 6^º, devam portá-lo em função do interesse do País. Que interesse a sociedade brasileira tem em conceder esse privilégio ao pastor Valdemiro Santiago, da Igreja Mundial do Poder de Deus e sua esposa, a bispa Franciléia de Castro Gomes de Oliveira?"

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº *60* G/SG/AFEPA/SASC/PARL

2. A solicitação de passaporte diplomático para o senhor Valdemiro Santiago e esposa, dirigida ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, ressaltava o trabalho social da Igreja Mundial do Poder de Deus em países como Angola, Moçambique, Japão, Portugal, Estados Unidos, além de toda América Latina, com atividades em prol das comunidades brasileiras. Cabe salientar, a propósito, que, já em janeiro de 2014, foram concedidos passaportes diplomáticos ao senhor Valdemiro Santiago e esposa.

3. Conforme determina a Lei de Migração (Lei 13.445/2017), o governo brasileiro deverá observar os seguintes princípios e diretrizes ao implementar as políticas públicas para os emigrantes (brasileiros que se estabelecem temporária ou definitivamente no exterior):

"Art. 77. As políticas públicas para os emigrantes observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I - proteção e prestação de assistência consular por meio das representações do Brasil no exterior"

Fls. 3 do Ofício N° 60 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

4. A execução de atividades consulares pelas missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras no exterior são reguladas pelo Manual do Serviço Consular e Jurídico (MSCJ), cujo item 3.1.19 estabelece:

"3.1.19 A Autoridade Consular estabelecerá contato com hospitais, clínicas, abrigos e outras entidades assistenciais e de benemerência que possam auxiliar o atendimento dos brasileiros desvalidos, mantendo relação atualizada daquelas instituições, bem como de advogados, médicos e outros profissionais liberais capazes de atender cidadãos brasileiros, quando necessário (...)"

5. Verifica-se, portanto, que, para a prestação do auxílio consular, as autoridades consulares brasileiras no exterior devem estabelecer contatos com instituições locais assistenciais. Como indicado, a Igreja Mundial do Poder de Deus atua em países com grande contingente de brasileiros migrantes, sendo relevante contraparte para o serviço consular brasileiro nas atividades de assistência voltadas à comunidade brasileira expatriada.

6. Nesse sentido, a atuação dos líderes daquela denominação religiosa no exterior contribui para o cumprimento das políticas públicas de proteção e prestação de assistência consular aos emigrantes brasileiros, cuja implementação é de competência deste Ministério. Em sua avaliação da solicitação de concessão de passaportes diplomáticos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores entendeu

Fls. 4 do Ofício N° 60 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

que as atividades desempenhadas no exterior pela Igreja Mundial do Poder de Deus beneficiam os emigrantes brasileiros, conforme consta da Portaria de 7 de agosto de 2019:

"O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5. 978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que, ao portar passaporte diplomático, seu titular poderá desempenhar de maneira mais eficiente suas atividades em prol das comunidades brasileiras no exterior".

7. O Ministério das Relações Exteriores entende, portanto, que o requerente, em sua capacidade de líder da mencionada denominação religiosa, exerce atividades de relevante interesse para o Brasil, que beneficiam, entre outras, comunidades brasileiras em mais de uma dezena de países. O desempenho dessas atividades exige numerosas viagens ao exterior e justifica a emissão de passaporte diplomático em seu nome.

Pergunta "b": "Quantos passaportes diplomáticos foram emitidos em 2019 com base no § 3.º do art. 6º do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006? Elencar os requerentes".

Fls. 5 do Ofício Nº *60* G/SG/AFEPA/SASC/PARL

8. A expedição de cada passaporte, nos termos da legislação em apreço, é publicada no Diário Oficial da União, constituindo-se, portanto, em informação de domínio público.

Atenciosamente,



Ernesto Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores